



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Passa Sete, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 30 de agosto de 2018, no Centro Administrativo, sito a Av. Pinheiro, 1500, na cidade de Passa Sete – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas para o presente Pregão, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 679, de 30 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

1. OBJETO:

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino fundamental, conforme trajetos a seguir descritos:

ITEM 01 - TRAJETO nº 15: SERRA VELHA - CAMPO DE SOBRADINHO (Turno Manhã)

VEICULO NECESSÁRIO: ÔNIBUS

*Saída às 6 horas e 10 minutos em frente ao armazém do Ceninho, seguindo até a residência do Bituca, retornando e indo até o Erni (taquaireira), retornando e passando em frente ao engenho, dobrando à esquerda e seguindo pela estrada vicinal até a geral, após a residência de Dorvedi Machado, seguindo na geral até o Barro Preto, residência de Adão Pires, retornando e entrando na mangueira, indo até a propriedade de Zeca Calheiro, retornando à estrada geral e seguindo até a Escola Silvano Luiz da Silva. Retornando às 12 horas, indo até a residência do Bituca, retornando e indo até o Erni (taquaireira), retornando e passando em frente ao engenho, dobrando à esquerda e seguindo pela estrada vicinal até a geral, após a residência de Dorvedi Machado, seguindo pela geral, retornando até o Ceninho, perfazendo um total de **49km diários**, preço máximo p/km **R\$ 4,00**.*

ITEM 02 - TRAJETO nº 19: CAMPO DE SOBRADINHO – CAMPO DE SOBRADINHO (Turnos Manhã e Tarde)

VEICULO NECESSÁRIO: ÔNIBUS

*Saída às 6 horas na entrada de Serra Velha (propriedade de Jango Calheiro), seguindo pela estrada geral até a entrada da Cascalheira, indo até a propriedade de Getúlio Passos, retornando até a entrada dos Stertz, seguindo até a propriedade de Ivanete Souza Morinel, retornando a geral, indo até a entrada da propriedade de Paulinho Dallanora, seguindo até a propriedade do Quiquinho, retornando e seguindo até a casa de Sadi Moura, retornando a geral, seguindo até a Escola Silvano Luiz da Silva e entrada dos Macedo, retornando a geral, seguindo até a chácara de Danilo Trindade, retornando e seguindo até a entrada de Serrinha Velha e propriedade de Omar Soares, retornando a geral e seguindo até a Escola Silvano Luiz da Silva. Retornando às 12 horas, seguindo até a entrada dos Brandão e encruzilhada, retornando à geral, seguindo até a chácara de Danilo Trindade, retornando até a Escola Silvano Luiz da Silva, após seguindo até a entrada de Serra Velha, indo até a entrada da cascalheira e propriedade de Getúlio Passos, retornando até a entrada dos Stertz, seguindo até a propriedade de Ivanete Souza Morinel, retornando a geral, dobrando a esquerda seguindo até a propriedade de Alemão Steinhaus, retornando a geral, indo até a entrada da propriedade de Paulinho Dallanora, seguindo até a propriedade do Quiquinho, retornando e seguindo até a casa de Sadi Moura, retornando a geral, indo até a propriedade de Ari Campos, retornando pela estrada geral até a Escola Silvano Luiz da Silva. Retornando às 17 horas, seguindo até a entrada dos Brandão e encruzilhada, retornando à geral seguindo até a propriedade de Valdemar Tolotti (encruzilhada, próximo à entrada dos Macedo), retornando pela geral até a entrada de Serra Velha, seguindo até a entrada do Ouro Verde, indo até a propriedade de Sadi Moura, retornando e indo até a propriedade do Quiquinho, retornando à geral, seguindo até a propriedade de Alemão Steinhaus, retornando até a entrada da cascalheira, seguindo até a propriedade de Odilo da Silva, retornando pela geral até a saída para Campo de Sobradinho na propriedade de Jango Calheiro, perfazendo um total de **103km diários**, preço máximo p/km **R\$ 4,20**.*



ITEM 03 - TRAJETO nº 20: TRAVESSA KARNOPP – CIDADE DE PASSA SETE (Turnos Manhã e Tarde)
VEICULO NECESSÁRIO: ÔNIBUS

*Saída às 6 horas e 15 minutos da Escola Cristo Rei, seguindo pela Av. Pinheiro até a entrada de Travessa Karnopp, seguindo pela geral até a entrada dos Cardoso, indo até a residência de Pico Cardoso, fazendo o retorno e voltando a geral, seguindo até a entrada de Gilson Ilha e retornando à geral, seguindo até a divisa de Lagoa Bonita do Sul, fazendo o retorno e seguindo até a entrada dos Kobs e saída na RS 400, próxima à Zerino Calheiro, seguindo pela RS 400 até a Escola Cristo Rei. Retornando às 11 horas e 45 minutos e às 17 horas, seguindo pela Av. Pinheiro até a entrada de Travessa Karnopp, seguindo pela geral até a entrada dos Cardoso, indo até a residência de Pico Cardoso, seguindo até a residência dos Meili, fazendo o retorno e voltando a geral, seguindo até a entrada de Gilson Ilha e retornando à geral, seguindo até a divisa de Lagoa Bonita do Sul, fazendo o retorno e seguindo até a entrada dos Kobs e saída na RS 400, próxima à Zerino Calheiro, seguindo até a Escola Cristo Rei, perfazendo um total de **100km diários**, preço máximo p/km: **R\$ 4,20**.*

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1. Somente poderão participar exclusivamente deste pregão os beneficiários da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a)** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Passa Sete – RS;
- b)** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d)** Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e)** Empresa que tenham sócios que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Passa Sete – RS;
- f)** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



- a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- a.5)** Registro comercial, se empresa individual.
- a.6)** Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b)** Se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.4.** Para exercer os direitos de ofertas lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de representante em todas as sessões públicas referentes e licitação.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n^{os} **01 – PROPOSTA DE PREÇO – e 02 – DOCUMENTAÇÃO.**
- 4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

- 5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
- a)** Razão social da empresa;
- b)** Proposta financeira, mencionando o preço unitário do quilômetro rodado e o valor total diário de cada trajeto, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



- 6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes no item 13 deste edital.
- 6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b)** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c)** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - d)** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.
- 6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 6.18.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item.



7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. Comprovação de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 da forma que segue abaixo:

I - Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 147, de 7 de agosto de 2014 ou Certidão expedida pela junta comercial comprovando Inscrição como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

7.1.3. A não entrega dos documentos solicitados no item 7.1.2 ou a apresentação de documento diferente do exigido, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

7.1.4.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município (ALVARÁ MUNICIPAL), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Conjunta INSS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.6.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior de transporte coletivo de pessoas;

b) Comprovante de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos, a serem utilizados nos serviços, com menos de vinte anos;

c) Comprovação de que os empregados da licitante possuem Carteira de Habilitação, Categoria Profissional;

d) Certificado de curso de transporte escolar.

7.1.7.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 dias.

7.2. Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, previsto no item 7.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2018.

10.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

11 – DO PAGAMENTO:



11.1. O pagamento será efetuado mensal, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente.

11.2. O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento, o recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

12.1. O valor contratual será revisto, para mais ou para menos, quando houver alteração oficial no preço dos combustíveis e desde que requerida pela contratada e comprovada a incidência sobre o valor do quilômetro percorrido, sendo utilizado, para tanto, como base de cálculo, o percentual de 37% (trinta e sete por cento) que o preço dos combustíveis representam sobre o valor do quilômetro percorrido.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçam.: 07 05 – RECURSOS VINCULADOS

Projeto/Atividade: 07 05 12 361 49 2.091 – Transporte Para os Alunos do Estado PEATE/RS

Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.1023 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Passa Sete, setor de licitações sito a Av. Pinheiro, 1500, ou pelos telefones (51) 3616 6161 ou fax (51) 3616 6903, no horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.



15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistema informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei federal nº 8.666/93).

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete, RS, 17 de agosto de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor (a) Jurídico (a)

Bertino Rech
Prefeito Municipal



Contrato nº que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa, com vistas a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Bertino Rech**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por, identidade RG nº e CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 009/2018**, a prestação de serviços de transporte escolar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino fundamental, conforme quilometragem(ns) e itinerário(s) descrito(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.

Cláusula Segunda: DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGENS DIÁRIAS

2.1. O(s) itinerário(s) e quilometragem(ns) a ser(em) percorrido(s), diariamente, pela **CONTRATADA**, compreende(m) o(s) seguinte(s) trajeto(s):

2.1.1. **TRAJETO nº 15: SERRA VELHA - CAMPO DE SOBRADINHO (Turno Manhã):** Saída às 6 horas e 10 minutos em frente ao armazém do Ceninho, seguindo até a residência do Bituca, retornando e indo até o Erni (taquaireira), retornando e passando em frente ao engenho, dobrando à esquerda e seguindo pela estrada vicinal até a geral, após a residência de Dorvedi Machado, seguindo na geral até o Barro Preto, residência de Adão Pires, retornando e entrando na mangueira, indo até a propriedade de Zeca Calheiro, retornando à estrada geral e seguindo até a Escola Silvano Luiz da Silva. Retornando às 12 horas, indo até a residência do Bituca, retornando e indo até o Erni (taquaireira), retornando e passando em frente ao engenho, dobrando à esquerda e seguindo pela estrada vicinal até a geral, após a residência de Dorvedi Machado, seguindo pela geral, retornando até o Ceninho, perfazendo um total de **49km diários**.

2.1.2. **TRAJETO nº 19: CAMPO DE SOBRADINHO - CAMPO DE SOBRADINHO (Turnos Manhã e Tarde):** Saída às 6 horas na entrada de Serra Velha (propriedade de Jango Calheiro), seguindo pela estrada geral até a entrada da Cascalheira, indo até a propriedade de Getúlio Passos, retornando até a entrada dos Stertz, seguindo até a propriedade de Ivanete Souza Morinel, retornando a geral, indo até a entrada da propriedade de Paulinho Dallanora, seguindo até a propriedade do Quiquinho, retornando e seguindo até a casa de Sadi Moura, retornando a geral, seguindo até a Escola Silvano Luiz da Silva e entrada dos Macedo, retornando a geral, seguindo até a chácara de Danilo Trindade, retornando e seguindo até a entrada de Serrinha Velha e propriedade de Omar Soares, retornando a geral e seguindo até a Escola Silvano Luiz da Silva. Retornando às 12 horas, seguindo até a entrada dos Brandão e encruzilhada, retornando à geral, seguindo até a chácara de Danilo Trindade, retornando até a Escola Silvano Luiz da Silva, após seguindo até a entrada de Serra Velha, indo até a entrada da cascalheira e propriedade de Getúlio Passos, retornando até a entrada dos Stertz, seguindo até a propriedade de Ivanete Souza Morinel, retornando a geral, dobrando a esquerda seguindo até a propriedade de Alemão Steinhaus, retornando a geral, indo até a entrada da propriedade de Paulinho Dallanora, seguindo até a propriedade do Quiquinho, retornando e seguindo até a casa de Sadi Moura, retornando a geral, indo até a propriedade de Ari Campos, retornando pela estrada geral até a Escola Silvano Luiz da Silva. Retornando às 17 horas, seguindo até a entrada dos Brandão e encruzilhada, retornando à geral seguindo até a propriedade de Valdemar Tolotti (encruzilhada, próximo à entrada dos Macedo), retornando pela geral até a entrada de Serra Velha, seguindo até a entrada do Ouro Verde, indo até a propriedade de Sadi Moura, retornando e indo até a propriedade do Quiquinho, retornando à geral, seguindo até a propriedade de Alemão Steinhaus, retornando até a entrada da cascalheira, seguindo até a propriedade de Odilo da Silva, retornando pela geral até a saída para Campo de Sobradinho na propriedade de Jango Calheiro, perfazendo um total de **103km diários**.

2.1.3. **TRAJETO nº 20: TRAVESSA KARNOPP - CIDADE DE PASSA SETE (Turnos Manhã e Tarde):** Saída às 6 horas e 15 minutos da Escola Cristo Rei, seguindo pela Av. Pinheiro até a entrada de Travessa Karnopp, seguindo pela geral até a entrada dos Cardoso, indo até a residência de Pico Cardoso, fazendo o retorno e voltando a geral, seguindo até a entrada de Gilson Ilha e retornando à geral, seguindo até a divisa de Lagoa Bonita do Sul, fazendo o retorno e seguindo até a entrada dos Kobs e saída na RS 400, próxima à Zerino Calheiro, seguindo pela RS 400 até a Escola Cristo Rei. Retornando às 11 horas e 45 minutos e às 17 horas, seguindo pela Av. Pinheiro até a entrada de Travessa Karnopp, seguindo pela geral até a entrada dos Cardoso, indo até a residência de Pico Cardoso, seguindo até a residência dos Meili, fazendo o retorno e voltando a geral, seguindo até a entrada de Gilson Ilha e retornando à geral, seguindo até a divisa de Lagoa Bonita do Sul, fazendo o retorno e seguindo até a entrada dos Kobs e saída na RS 400, próxima à Zerino Calheiro, seguindo até a Escola Cristo Rei, perfazendo um total de **100km diários**.



Cláusula Terceira: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ por dia letivo, perfazendo o valor total estimado de R\$....., correspondente(s) a R\$ por quilômetro percorrido no Trajeto nº 15; R\$ por quilômetro percorrido no Trajeto nº 19 e R\$ por quilômetro percorrido no Trajeto nº 20.

3.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório dos dias de transporte realizados e da quilometragem percorrida no decorrer do mês de referência, devidamente conferida e atestada através de Informativo emitido pela Secretaria de Educação e Cultura.

3.3. Os valores acima descritos poderão ser revistos nas mesmas datas em que houver alteração no preço dos combustíveis, obedecido, para tanto, o percentual de 37% (trinta e sete por cento) sobre o valor do quilômetro percorrido como sendo o percentual que os combustíveis representam sobre o preço dos serviços.

3.4. Em havendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATADA, os valores não sofrerão qualquer reajuste ou revisão, independente de ter havido alteração no preço dos combustíveis durante o período de atraso.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

5.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, previdenciários, fiscais, sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, inclusive Seguro Acidente de Trabalho e seguro contra terceiros, ficando, ainda, a PREFEITURA, isenta de qualquer responsabilidade social, fiscal e tributária referente a vínculo empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

6.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

6.2.1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

6.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Transportar, única e exclusivamente, alunos da rede estadual de ensino;

6.3.2. Prestar os serviços de transporte escolar durante o período letivo;

6.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, indicando, para tanto, preposto ou responsável capacitado a solucionar os problemas apontados;

6.3.4. Executar o serviço de modo satisfatório e em conformidade com as determinações da PREFEITURA, especialmente quanto a horários e itinerários;

6.3.5. Manter os veículos sempre limpos e em condições de realizar o transporte escolar com segurança, obedecidas, para tanto, as determinações do Código Nacional de Trânsito, submetendo-os, inclusive, as vistorias técnicas determinadas pela PREFEITURA;

6.3.6. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes de combustível, peças e lubrificantes utilizados pelos seus veículos quando da prestação dos serviços;

6.3.7. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários, previdenciários, fiscais, sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;



6.3.8. Apresentar, regularmente, Laudo de Vistoria emitido pelo DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem em relação ao(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, observada sempre o período de validade da(s) mesma(s);

6.3.9. Manter seguro dos veículos que assegure, ao menos, direitos a terceiros, escolares e acidentes pessoais, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

6.3.10. Apresentar, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de Informativo da Secretaria de Educação constando o número de dias de transporte realizado e quilometragem percorrida em cada trajeto no mês de referência, assim como comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quinta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;

6.3.11. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

6.3.12. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rafaela Rech, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

8.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

8.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso no cumprimento dos horários e itinerários ou inexecução parcial ou total dos serviços, ficará sujeita ao pagamento de uma multa, como cláusula penal, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

9.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



9.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

10.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima-Primeira: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica ajustado que em havendo necessidade, poderão ser efetuadas, em conformidade com as hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, alterações em qualquer das condições estabelecidas no presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto.

Cláusula Décima-Segunda: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2018.

Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.: 07 05 - RECURSOS VINCULADOS
Projeto/Atividade: 07 05 12 361 49 2.091 - Transporte Para os Alunos do Estado PEATE/RS
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.1023 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Quinta: DO FORO

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, de de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Passa Sete
